



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Quinta-feira • 14 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 3234

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Decreto Nº 43, de 04 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre a constituição da comissão permanente de patrimônio e dá outras providências.
- **Decreto Nº 62, de 04 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre nomeação da comissão permanente de licitação.
- **Decreto Nº 63, de 04 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre nomeação de pregoeiro do município e equipe de apoio.
- **Decreto Nº 82, de 04 de Janeiro de 2021** - Constitui comissão permanente de avaliação de áreas e imóveis urbanos e rurais e dá outras providências.
- **Decreto Nº 83, de 04 de Janeiro de 2021** - Institui comissão permanente de avaliação de imóvel para efeito de locação.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 43, de 04 de Janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a Constituição da Comissão Permanente de Patrimônio e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Permanente de Patrimônio** deste Município, composta pelos servidores **JOSÉ NILSON SANTOS MONTEIRO**, Matrícula 1663, **REGIVALDO DA PAIXÃO DUARTE**, Matrícula 563 e **GABRIEL RUSCIOLELLI DA SILVA**, Matrícula 978, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º fica investida dos poderes administrativos para irrestrita atuação no âmbito dos órgãos do Município de Una a fim de promover o levantamento dos dados necessários – inclusive na base de dados do SIGA (TCM/BA) – à conclusão dos relatórios e trabalhos que lhes forem conferidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 62, de 04 de Janeiro de 2021.

*“Dispõe sobre nomeação da
Comissão Permanente de Licitação”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, in casu, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação deste Município, composta pelos Servidores **GABRIEL RUSCIOLELLI DA SILVA, RODRIGO TUYUTY LACERDA**, e **FERNANDA SANTOS DA SILVA**, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo único. Para suplência de qualquer Membro acima indicado, nomeia-se **CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 63, de 04 de Janeiro de 2021.

*“Dispõe sobre nomeação de
Pregoeiro do Município e Equipe
de Apoio”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 9.433, de 02 de março de 2005 e Decreto Municipal nº 136, de 29 de maio de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para Pregoeiro deste Município, o servidor **CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS**.

Art. 2º Nomeia a Equipe de Apoio do Pregão Público Eletrônico ou Presencial, composta pelos Servidores **GABRIEL RUSCIOLELLI DA SILVA** e **RODRIGO TUYUTY LACERDA**.

Parágrafo único. Para suplência de qualquer Membro acima indicado, nomeia-se **FERNANDA SANTOS DA SILVA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 82, de 04 de Janeiro de 2021.

“Constitui Comissão Permanente de Avaliação de áreas e imóveis urbanos e rurais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una,

CONSIDERANDO que a aquisição e a alienação de bens imóveis depende de prévia avaliação e autorização legislativa, conforme o caso;

CONSIDERANDO a necessidade de parâmetros objetivos para definição dos valores dos imóveis alienados no Município, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” (ITIV);

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei nº 596, de 21 de dezembro de 1999, estabelece que a base de cálculo do ITIV será determinada pela administração fazendária;

CONSIDERANDO a dificuldade de avaliação dos imóveis rurais isoladamente, a comportar análise conjunta de diversos conhecedores da matéria,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Comissão Permanente para Avaliação das áreas, imóveis urbanos e rurais**, públicos ou privados, no âmbito do Município de Una/BA, composta dos membros titulares abaixo indicados, que poderá ser renovada ou ter seus membros reconduzidos, sem remuneração, sob a presidência do primeiro: **ANTÔNIO ELEMBERG FIGUEIREDO**, Matrícula 2689, **JORGE SANTOS NOGUEIRA**, Matrícula 238, e **DAYVSON HORA NASCIMENTO**, Engenheiro Civil, CREA/BA 051534126-6, Matrícula 1029.

Parágrafo único. Para suplência de qualquer Membro acima indicado, nomeia-se **SAMUEL DOS SANTOS LIMA**, Matrícula 185.

Art. 2º Esta Comissão terá atribuições que lhes forem designadas relacionadas à avaliação de bens imóveis urbanos e rurais, públicos ou privados, conforme a legislação em vigor, bem como promover a avaliação das áreas e imóveis, visando a adequação do valor venal para a cobrança de Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITIV, pelo Município.

Art. 3º Fica a Comissão ora constituída, obrigada a apresentar no prazo legal, não superior a 10 (dez) dias, relatório de avaliação da área ou imóvel



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

solicitado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º A determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV deverá ser feita a partir das seguintes informações:

- I. valor venal do imóvel utilizado para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, constante do Cadastro Imobiliário de Contribuintes;
- II. características construtivas e localização do imóvel;
- III. condições de acabamento e conservação da construção;
- IV. valor de mercado das operações sujeitas ao ITIV de imóveis com localização e características semelhantes;
- V. preços praticados pelo mercado e divulgados pelos órgãos de imprensa;
- VI. valor de avaliação do imóvel fornecido por instituição financeira que destinou recursos para a aquisição do mesmo;
- VII. esclarecimento prestado pelo contribuinte.

§ 2º Se no prazo de 10 (dez) dias a Comissão não fornecer a avaliação, o Setor de Tributos arbitrará o valor da base de cálculo do ITIV a partir das informações do imóvel disponíveis na forma do parágrafo anterior, assim como através de vistoria *in loco*, caso necessário.

§ 3º O valor da base de cálculo do ITIV terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da avaliação. Expirado este prazo, deverá ser solicitado novo processo.

§ 4º Para fins de cobrança do ITIV, poderá a Comissão estabelecer tabelas, com a discriminação por distrito, bairro ou rua dos imóveis avaliados, para além de outras especificidades, que deverá ser publicada e aplicada pelo Setor de Tributos, salvo situações excepcionais que não comportam generalizações.

Art. 4º A Comissão se reunirá ordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

Art. 5º Das Avaliações promovidas pela Comissão caberá pedido de reavaliação, que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal competente que, após colher informações da Comissão, decidirá sobre o pedido.

Art. 6º Concluído o processo de avaliação, será emitido, imediatamente, o Documento de Arrecadação Municipal - DAM para pagamento do tributo correspondente e, após recolhimento, será promovida obrigatoriamente a alteração cadastral do imóvel, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 7º Caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação o acompanhamento e controle do pagamento dos ITIV's dos imóveis avaliados.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do ITIV, o



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

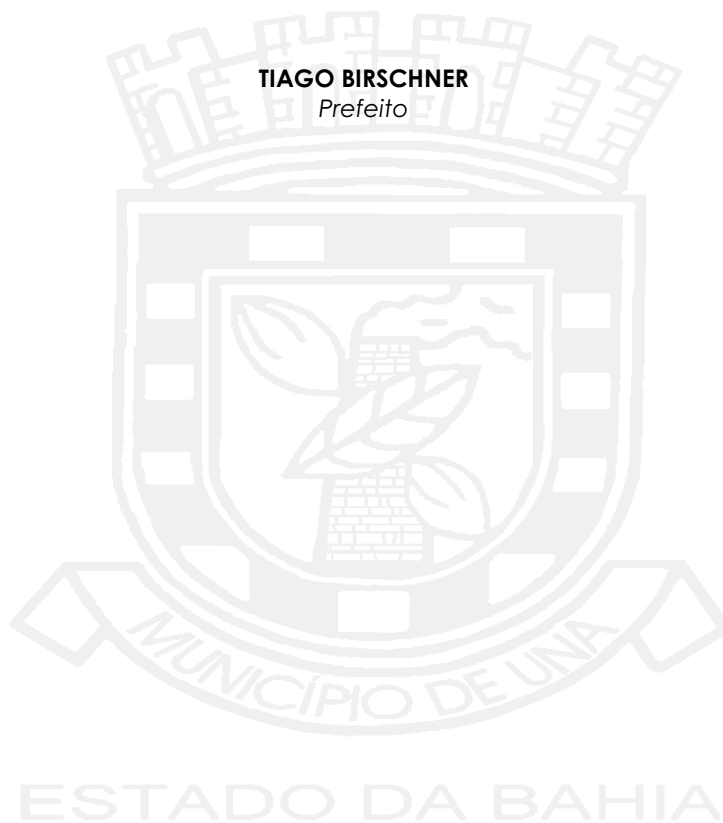
débito deverá ser inscrito na Dívida Ativa e encaminhado para execução fiscal.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal competente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando expressamente as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito





MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 83, de 04 de Janeiro de 2021.

“Institui Comissão Permanente de Avaliação de Imóvel para efeito de locação”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Permanente de Avaliação de Imóvel** composta dos servidores **ANTÔNIO ELEMBERG FIGUEIREDO**, Matrícula 2689, **DAYVSON HORA NASCIMENTO**, Engenheiro Civil, CREA/BA 051534126-6, Matrícula 1029, e **GABRIEL RUSCIOLELLI DA SILVA**, Matrícula 978, para, sob a presidência do primeiro, proceder à avaliação de bem imóvel, para efeito de locações de bens particulares ao Município para a busca do interesse público, avaliações do patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação, permutas e outros, desapropriação, gravames de ônus e garantias reais e transmissão de posse direta ou indireta.

Art. 2º Para efeito da avaliação do imóvel objeto da locação deve ser considerado:

- I. a localização;
- II. o padrão de acabamento;
- III. o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;
- IV. a dimensão do imóvel;
- V. o fim a que se destina;
- VI. as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e pelo Conselho Regional de Arquitetura.

Art. 3º A Comissão fica autorizada a recorrer aos serviços de Corretores de Imóveis, mediante termo oficial em cada caso específico, se achar necessário, para se inteirar dos valores de mercado, segundo as especificações descritas nos incisos I a VI, do artigo anterior.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o artigo 1º será objeto de relatório fundamentado, o qual se constituirá parte integrante do processo administrativo correlato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186